

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/11/17
Pág. 108 Col. 9
Conferido _____

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de Finanças
Em 05/12/17
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 8/12/17 às 11:45

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/12/17

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 118 e 119, Em 02/03/18
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 118 do Proc.
Nº 596 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12 **FF**

**PARECER Nº 25/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a implantação de posto de pronto atendimento emergencial em terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, para adaptar o projeto a melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 596/2015

Dispõe sobre a implantação de posto de pronto atendimento emergencial em terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a estabelecer posto de pronto atendimento emergencial dentro dos terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo no Município de São Paulo, para atendimento à população que se encontrar em trânsito nas localidades.

Art. 2º Os postos de pronto atendimento serão instalados dentro dos terminais de integração, mediante construção própria ou mediante utilização de espaço físico já existente, fazendo as adaptações necessárias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação e pela prestação dos serviços oferecidos.

Art. 4º Os postos de atendimento de primeiros socorros nos terminais urbanos prestarão os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.

Parágrafo único - Os profissionais de saúde que desempenharem suas funções nos terminais urbanos poderão desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública, divulgando campanhas relacionadas à área e desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

P.L. 596/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

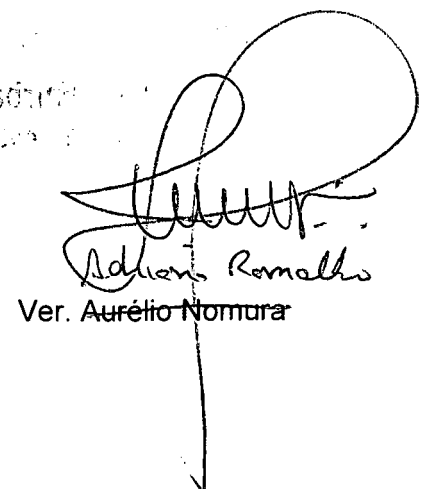
Folha nº 119 do Proc.
Nº 596 de 20 15 fls. 181
Felipe Fairbanks
RE. 11.443-SGP-12
Rel 16/18

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, após, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/18


Ver. Jair Tatto
Presidente

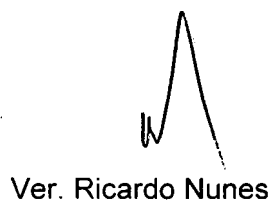

Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura

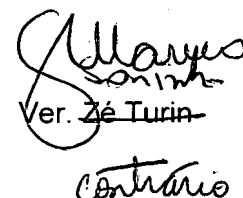

Ver. Isaac Felix
Relator


Ver. Ota

D. Silvano
Ver. Reginaldo Tripoli


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Rodrigo Goulart


Ver. Zé Turin
contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 03 / 18

página 04 coluna 4

Conferido: _____

Felipe Fairbanks

Felipe Fairbanks

RF. 11.443

SEM EFEITO

A SGP-21

São Paulo, 02 / 03 / 18

Felipe Fairbanks
Felipe Fairbanks
RF. 11.443